



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA Nº 1.303/2009.

**ALTERA A LEI Nº 1.243/2008 QUE DISPÕE SOBRE
O SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE
IMPERATRIZ.**

**SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ,
ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A
CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º O inciso I do Art. 34 da Lei 1.243/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

I - na execução dos Serviços Funerários, por empresas permissionárias, estas obedecerão, obrigatoriamente, escala de plantão em sistema de rodízio, com duração de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 2º Aditar as alíneas a), b), c) e d) ao artigo 34 inciso I, com a seguinte redação:

- a) o início do plantão será às 12:00 horas, permitindo-se, após o vencimento do seu horário, a complementação de serviços;**
- b) entende-se por complementação dos serviços funerários, para os fins desta Lei, a conclusão do atendimento após o decurso do horário da escala, quando o óbito ocorrer na vigência do plantão;**
- c) o horário do óbito a ser considerado é o declarado no prontuário médico, nos casos de internação hospitalar e, nos demais casos, o constante do atestado de óbito;**
- d) caberá ao órgão competente designado pelo Executivo Municipal a coordenação do plantão funerário.**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2009, 188.º DA
INDEPENDÊNCIA E 121.º DA REPÚBLICA.**


SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
Prefeito Municipal